



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Júlio Saraiva Torres Filho, Aberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borgues de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha . Presente a Sessão o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 260 , de 11.04.2016 (Sessão Ordinária) e que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Químico Alberto de Matos Maia	-Registra que como representante da Câmara estará participando dos Encontros Microrregionais, nos dias 11/05 (quarta-feira) na cidade de Souza/PB, 12/05 (quinta-feira) na cidade de Patos/PB e no dia 13/05 (sexta-feira) em Campina Grande/PB; -Registra que o 9° CEP, acontecerá nos dias 09 e 10 de junho de 2016, no auditório do Hotel Nord Luxxor Skyller, em João Pessoa/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 4.1 - 1019280/2014 - RS ENGENHARIA LTDA ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre requerimento de registro apresentado pela empresa RS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Doutor Edésio Silva, 1273 - Casa 114 - Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 23.272.813/0001-36, apresentando como RT o Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, CREA -PB nº 160817188-4, com atribuição inicial fixada no Art. 12, c/c o Art. 25 da Res. 218 /73 do Confea e com horário de trabalho de 18h00min às 22h00min; e; considerando o teor do objetivo social da empresa requerente; considerando que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A, CREA-PB nº 000034113 - 7, com horário de trabalho de 08h00min às 17h00min estabelecido na CTPS com observação do intervalo intra-jornada (repouso), totalizando 08h/dia e com endereço em Queimadas/PB; considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida Eng . Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, CREA-PB nº 160817188-4, o processo deverá ser analisado à luz do Parágrafo Único do Art. 18, da Res.
------------	--------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>336/89 do Confea; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; considerando que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA é de 12h/dia; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO majoritário da empresa requerente; considerando a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89; considerando que o profissional indicado como RT declarou as obra s/serviço s em EXECUÇÃO pela INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A; considerando que as atribuições de competências e atividades profissionais do Engenheiro Mecânico estão discriminadas no Art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que o profissional indicado como RT, a priori, possui atribuição coerente com a atividade “MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS” do objeto social da empresa requerente; considerando que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, nos termos do P. Único do Art. 13, da Resolução 336/89, do Confea; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>DUAS empresas relacionadas, nas condições apresentadas; considerando o teor do parecer exarado pela Assessoria Técnica deste Conselho, e diante do exposto, apresenta parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Conselho, com base nos Artigos 59 e 61, da Lei 5.194/66 e Art. 6º da Res. 336, do CONFEA sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. ROMNEY GOMES DA SILVA, para desenvolver as atividades do objeto social da requerente restritas “MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS”, observando - se o disposto no Art. 25 da Resolução nº 218, de 1973 que estabelece: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1019280/2014 – CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300000360/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.3 – 1020384/2014 – SR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Assunto: Auto de Infração (300000748/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.4 – 1023956/2014 – MASSARANDUBA LOCAÇÕES EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração (300003729/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.5 – 1024303/2014 – MARCOS DE SOUZA MONTEIRO (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300000449/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.6 – 1024314/2014 – HIDRO ROCHA SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000450/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Reunião.</p> <p>4.7 - 1031478/2014 - JOSE M. DA SILVA JUNIOR - REFRIGERAÇÃO - ME; Assunto: Auto de Infração (300010499/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.8 - 1032403/2015 - REVISAO ELEVADORES MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010155/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.9 - 1034729/2015 - PREVINCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010616/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.10- 1042701/2015 - SERRALHARIA MELHOR ACO LTDA;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>Assunto: Auto de Infração (300012693/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.11 - 1045398/2015 – BERNARDINO E QUEIROZ LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018610/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.12 - 1046080/2015 – SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300018618/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.13 - 1046737/2015 – VIA REFRIGERACAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; Assunto: Auto de Infração (300020497/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.14 – 1030960/2014 – FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA - ME; Assunto: Auto de Infração: 300019968/2015 (Sem Defesa/Sem Regularização); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.15 – 1016644/2013 - COPEMIL CONSULTORIA E PESQUISA DE MINERIOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300003992/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.16 – 1046100/2015 – ADEKUA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019958/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300019958/2015) contra à firma ADEKUA PREVENCAO DE INCENDIO LTDA - ME, lavrado em 20/11/2015,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>onde o presente processo trata-se de falta de Visto de Pessoa Jurídica no CREA/PB, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de incêndio para atender as Lojas Renner do Mangabeira Shopping Center - João Pessoa/PB, conforme contrato nº 01702/2015, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou defesa dentro do prazo para análise da Câmara Especializada, onde alega o seguinte: “Possuímos uma pequena empresa sediada em São Paulo, e prestamos serviços de verificações periódicas e manutenções em sistemas de prevenção e combate a incêndios, com vistas ao projeto aprovado da Loja Renner sediada em João Pessoa, Shopping Mangabeiras ora fiscalizada em Novembro de 2015. Solicitamos a assim, o prazo para até o final de janeiro de 2016 para regularização junto a esta instituição face ao período atual, e ainda rogamos a anistia dos valores dos autos de infração”, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>4.17 – 1043962/2015 – POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERV. LTDA EPP; Assunto: Auto de Infração (300018970/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300018970/2015), em que empresa foi autuada nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei n.º. 5194/66, e <u>considerando</u>; que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresentando defesa dentro do prazo, alegando que a obra se encontrava sob a responsabilidade de um profissional regido pelo CAU, conforme a RRT 3393557 anexa a defesa, e baixa DILIGÊNCIA para manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica do CREA/PB quanto à legalidade da RRT do CAU.</p> <p>4.18 – 1017172/2013 – FORTE MIX COMÉRCIO DO BRASIL LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300000739/2013) Com Defesa no prazo/Sem Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300000739/2013) contra à firma FORTE MIX COMERCIO DO BRASIL LTDA - ME, lavrado em 13/12/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, executando a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>instalação de uma câmara frigorífica em um empreendimento comercial (Distribuidora de Alimentos) na cidade de Cajazeiras/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, onde alega que seu ramo de atividade é a venda de peças e acessórios para refrigeração e material de construção e que a empresa não se enquadra nas exigências de cadastro do CREA e solicita a extinção desta infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.19 – 1014002/2013 – RAIMUNDO EVANGELISTA FILHO ME; Assunto: Auto de Infração (300000720/2013) Com Defesa fora prazo/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000720/2013) contra à firma RAIMUNDO EVANGELISTA FILHO - ME, lavrado em 26/09/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>registrar a ART referente à atividade desenvolvida do Projeto, Fabricação e Montagem de uma coberta em Estrutura Metálica com área de 756,20 m², do prédio em construção onde funcionará o empreendimento Fest Mais Recepções, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração de forma intempestiva (fora do prazo), conforme ART n° 10000000000023535; considerando que o interessado apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, onde alega que não tinha conhecimento sobre a resolução 1047/2013, do CONFEA, que acabou com a Notificação preventiva e solicita o arquivamento do auto de infração, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>4.20 – 1039508/2015 – PREVINCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Assunto: Auto de Infração (300016597/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>processo trata sobre o Auto de Infração (300016597/2015) contra à firma PREVINCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, lavrado em 15/06/2015 e recebimento de AR em 13/07/2015, onde o presente processo trata acerca de um Auto de Infração por falta de ART de manutenção de extintores com teste hidrostático, referente NF nº 1003255; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que consta nos autos, a Nota Fiscal do serviço emitida em 22 de maio de 2015, bem como cópia do relatório de serviços de manutenção e ensaio de testes com documento da PREVINCENDIO de coleta dos extintores no cliente, cópia do AR (Aviso de Recebimento) dos correios e a ART de substituição nº PB20150032481; considerando que não consta nos autos a ART INICIAL, sendo de nº PB20150031375, porém em contato com a SATE (Seção de ART e Acervo Técnico) foi informado que a ART inicial foi emitida em 15 de julho de 2015, tendo sido invalidada e substituída pela a ART nº PB20150032481, por um erro na descrição; considerando que de fato o interessado somente eliminou o fato gerador após ter sido lavrado o auto de infração; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, e diante ao exposta apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1042421/2015 – RAIA DROGASIL S/A; Assunto: Auto de Infração (30001841/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300001841/2015) contra à firma RAIA DROGASIL S/A, lavrado em 25/08/2015, onde versa o presente processo acerca de projeto e execução de obra civil, execução de canteiro de obras, instalações elétricas e projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas por pessoa jurídica sem objetivo social relacionadas às atividades privativas de profissionais, executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico e inclusive sem apresentação das ART’s da execução da obra, ART de projeto/fabricação/montagem da estrutura metálica, do projeto estrutural, e ART de projeto/execução da inst. Elétrica e de canteiro de obra, para atender a construção de uma farmácia; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa escrita tempestiva em 31 de agosto de 2015, para análise da Câmara Especializada alegando na defesa que as Art’s de projeto são de responsabilidade da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>RAIA DROGASIL S/A e que as Art's de execução estão atreladas a uma ART emitida pelo próprio, porém como pessoa física (autônomo), sendo segundo o mesmo, de n° PB 20150036513. O Sr. Roberto em sua defesa, informa também que, desconhecia visita do fiscal do CREA/PB a obra, uma vez que havia chegado a Paraíba no dia 28 de agosto de 2015, pedindo prorrogação de prazo para regularização da situação por motivos de viagem. Há nos autos fotos da obra, bem como fotos da legenda do projeto das estruturas metálicas. Cabe a essa Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, relatar e apresentar parecer apenas do que refere-se ao projeto, fabricação e montagens de estruturas metálicas, ficando a cargo das demais câmaras especializadas, emitir parecer das demais infrações que não compete a essa câmara; considerando que a empresa interessada, segundo cartão CNPJ que consta nos autos não possui no seu objetivo social atividades para executar projetos, fabricar e montar estruturas metálicas; considerando que nos autos do processo não há registros da empresa do Eng° Roberto Wagner e muito menos contrato ou ART de cargo e função que comprove o vínculo e existência de responsabilidade técnica; considerando que a ART que consta na defesa da interessada não foi validade por esse Conselho, tratando-se de um rascunho e que foi emitida como autônomo; considerando que o profissional que promoveu a defesa é</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>Engenheiro Civil; considerando em que pese o profissional embora na defesa tenha informado que é o responsável pela execução, pelo fato de possuir o título de Engenheiro Civil, não está habilitado a fabricar e montar estruturas metálicas de aço carbono, o qual compete a engenheiro mecânico; considerando que não foi eliminado o fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.22 – 1048692/2016 – FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME – Assunto: Auto de Infração (300021351/2015) – Com Defesa fora prazo/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300021351/2016) contra à firma FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME, lavrado em 18/02/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitador ou acobertada, falta de responsável Técnico na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1047396/2016, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado possui registro ativo neste Conselho; considerando que profissional Responsável Técnico da empresa interessada, solicitou a exclusão de RT, através do protocolo n° 1047396/2016, cujo pedido de exclusão de RT está datado de 08 de janeiro de 2016; considerando que segundo informações do Gerente de Fiscalização do CREA/PB, consta no protocolo n° 1047396/2016, uma carta registrada deste Conselho, oficiando com prazo determinado a empresa interessada acerca da necessidade de substituir o responsável técnico ou apresentar razões, a fim de que possa regularizar a sua situação no que diz respeito a obrigatoriedade da existência de um responsável técnico substituto na empresa; considerando que a interessada recebeu o auto de infração de n° 300021351 por meio de carta registrada em 24 de fevereiro de 2016; considerando que o interessado apresentou defesa escrita intempestiva para análise da Câmara Especializada alegando que desde 2015 não exerceu nenhuma atividade pela empresa em razão de uma série de motivos, dentre os quais a crise econômica. Alegou também que apesar da inatividade, não efetuou formalmente o fechamento da empresa em decorrência de débitos de tributos e encargos, não apresentando nos autos do processo, nenhum documento que comprove a inatividade da empresa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador oficiado pelo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>CREA/PB, no sentido de efetuar a substituição do responsável técnico, empresa interessada, informou que iria retirar do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) a atividade 43.22-3-02, a qual trata-se de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cuja atividade enseja a obrigatoriedade de ter em seu quadro um responsável técnico em engenharia mecânica, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Fábio Morais Borges</p> <p>4.23 – 1046006/2015 – WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA - ME (FIRE)– Assunto: Auto de Infração (300019570/2015) - Defesa no Prazo/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião registra que “o processo em monta apresenta elementos confusos e pouco esclarecidos. A ausência de convicção deste Conselheiro quanto ao assunto, leva a solicitar auxílio da Assessoria Jurídica do CREA-PB. No tocante às dúvidas, deve-se relatar que, apesar da justificativa da WA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA – ME de não realizar, efetivamente, a recarga dos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>extintores, e por conseguinte, não ser obrigada a registrar-se junto ao CREA-PB, pode-se observar pela construção processual que: 1. Uma das Atividades Econômicas Secundárias, constante no CNPJ da Empresa (fl. 05/32), traz o Código CNAE 43.22-3-03 – Instalação de sistema de prevenção contra incêndio. A dúvida que reside é se as atividades secundárias caracterizam, legalmente, as atribuições que uma empresa pode realizar, ou somente a Atividade Econômica Principal? Contrapondo-se a isso, deve-se avaliar que a atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve se vincular (Lei 6.839/80, art. 1º); 2. A Nota Fiscal do serviço prestado à Empresa Jurandir Pires (fl. 06/32) apresenta, na descrição detalhada do serviço, RECARGA EM EXTINTOR. Questiona-se se isso já caracterizaria a obrigatoriedade de registro junto ao CREA-PB, por ser uma atividade de Engenharia. Ao contrário do que a defesa da Empresa (fl. 10/32) apresenta, haveria, sim, manipulação dos extintores; 3. Assim, solicito, encarecidamente, avaliação jurídica que embase a decisão.</p> <p>4.24 – 1049085/2016 – LUCILHO JOSE DE LIMA (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300020067/2016) - Defesa no Prazo/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>sobre o Auto de Infração (300020067/2016) contra a pessoa física LUCILHO JOSÉ DE LIMA, lavrado em 26/02/2016, onde o presente processo trata-se de pessoa física que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, executando serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado para atender a "Amazonas Produtos para Calçados LTDA", conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do ART. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado eliminou o fato gerando da Infração fora do prazo, conforme ART PB20160068270; considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada onde, "solicita a isenção ou pagamento mínimo do Auto de infração" e diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.25 – 1017945/2014 – ESPACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300001812/2014) – Defesa fora prazo/Com Regularização fora prazo; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>processo trata sobre o Auto de Infração (300001812/2014) contra à firma ESPAÇO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, lavrado em 14/01/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado eliminou o fato gerando da Infração fora do prazo, conforme ART 10000000000048021 em 07/03/2014; considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada onde, “solicita a redução da multa para o valor mínimo, considerando que já regularizou a situação” e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>4.26 – 1049871/2016 – MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME; Assunto Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa Miguel Elias Gonçalves de Souza - ME, inscrita no CNPJ</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>sob o n. 14.280.894/0001-25, com sede na Rua Benjamim Gomes Maranhão, S/N – Centro, Araruna/PB, indicando como responsável técnico o Técnico em Mecânica Alexandre Freitas de Araújo, com registro no CREA RNP 160555367-0, residente em Cabedelo/PB, e; considerando que a empresa Miguel Elias Gonçalves de Souza - ME tem no objeto social, as atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; considerando que o profissional indicado como RT, firmou contrato com a empresa com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, ou seja, das 07:00 às 11:00 h, e salário de 3,0 (três) salários mínimos por mês; considerando que o profissional reside no município de Cabedelo/PB e responde por mais uma empresa, conforme descrito a seguir: José de Araújo Nascimento - ME; Carga horária – 15:00 às 19:00 h; Cabedelo/PB; considerando o que dispõe a Lei Federal 5.194/66 e o Decreto Lei 90.922/1985, bem como a Resolução 336/89 do Confea e o Ato Normativo n°. 02/03 do CREA/PB, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Mecânica Alexandre Freitas de Araújo, com registro no CREA RNP 160555367-0. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>4.27 – 1048610/2016 – CLAY GEL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA – EPP; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa Clay Gel Fabricação de Produtos Mineraiis Não Metálicos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.030/0001-52, com sede na Fazenda Urubu, S/N, Zona Rural – Boa Vista/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Minas Vicente de Paula Lucena de Oliveira, com registro no CREA RNP 160348179-6, residente em Campina Grande/PB, e; considerando que a empresa Clay Gel Fabricação de Produtos Mineraiis Não Metálicos Ltda - EPP possui no seu objeto social, as atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; considerando que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Vicente de Paula Lucena de Oliveira, firmou contrato com a empresa com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, ou seja, das 08:00 às 12:00h, e salário de 6,0 salários mínimos por mês; considerando que o profissional reside no município de Campina Grande/PB e responde por mais uma empresa, conforme descrito a seguir: Nercon – Indústria, Comércio e Transporte Ltda; Carga horária – 14:00 às 18:00h; Boa Vista/PB; considerando o que dispõe a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Confea e o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o registro na firma em questão neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Vicente de Paula Lucena de Oliveira. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.28 - 1050732/2016 - EMILIANO DOMINGOS DE SOUZA; Assunto: Solicitação de atribuição para exercer atividade de desmonte de rocha por explosivos; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de Atribuição para a atividade em desmonte de rocha com utilização de explosivos, requerida pelo Técnico em Mineração Emiliano Domingos de Souza, com registro no CREA/PB sob o n° 2113565706, residente na Fazenda Morada da Serra, 480, zona rural do município de Vitória de Santo Antão/PE, e; considerando a análise do presente processo; considerando que o requerente anexou o Diploma de conclusão do Curso de Técnico em Mineração do IFRN, com o respectivo histórico escolar; a Certidão de n.0019/2016, emitida pelo Crea/RN; o Certificado de Curso de Blaster promovido pela ASSEMPB e o Certificado de Treinamento com Explosivos promovido pela AEM/RN;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>- considerando que o profissional tem suas atribuições estabelecidas nos Art. 4º e 5º do Decreto nº 90.922/1985, no que tange à área de mineração; considerando que o Art. 4º estabelece que: “As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.”; considerando que o Art. 5º preceitua o seguinte: “Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”; considerando que a Decisão Normativa nº 71/2001 do Sistema Confea/Creas, “Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências”, considerando o que dispõe o Art. 1º da DN 71/2001: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos: Inc. V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos”; considerando que o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>histórico escolar apresentado pelo requerente dispõe de disciplinas formativas na área de desmonte de rocha, com carga horária compatível; considerando que os cursos de blaster e treinamento na área de explosivos que tem carga horária de 16 horas, não conferem atribuições à profissionais do Sistema Confea/Crea's, para exercerem atividades de desmonte de rocha, por se tratarem de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de mão de obra, devendo os mesmos serem desconsiderados neste processo, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo entendimento de que o Técnico em Mineração Emiliano Domingos de Souza pode exercer as atividades de desmonte de rocha com utilização de explosivos, salientando que o mesmo só poderá exercer suas atividades após a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e não ser Responsável Técnico em outra jurisdição fora do Crea/PB, como também deverá comprovar residência no estado da Paraíba. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.29 - 1022188/2014 - EXPLOFORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300003729/2014) – Sem Defesa/Com Regularização fora do Prazo; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300000283/2014)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>contra à firma EXPLOFORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, lavrado em 10/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição referente a prestação de serviços de Desmonte de Rocha com Explosivos na PB 276 – São José do Bonfim/Mãe D'água-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da Infração, fora do prazo; considerando que a execução de serviços de desmonte de rocha tem que ter a devida ART anotada na jurisdição do Crea local onde os serviços foram executados e para tanto é necessário o visto ou registro no Crea/PB; considerando que a empresa eliminou o fato gerador através do registro no Crea/PB sob o n. 3421902, em 26/06/2015 e não apresentou defesa por escrito ao Crea/PB; considerando que a empresa apresentou ART de execução dos serviços de desmonte de rocha, anotada no Crea/CE, sob o n. 180952090800035, datada de 17/02/2014, que não tem validade nesta jurisdição e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66 e que a empresa seja comunicada para anotar a devida ART da execução dos serviços no âmbito do Crea/PB, conforme estabelece o Art. 2° da Res.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>1.025/2013. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.30 - 1025020/2014 - ELETROMECA - ELETRO MECÂNICA BARROS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002839/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300002839/2014) contra a firma ELETROMECA - ELETRO MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, lavrado em 11/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida da instalação de 02 (dois) tanques de combustíveis, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado eliminou o fato gerando da Infração, ou seja, 5 (cinco) dias após o recebimento do auto de infração; considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada onde alega que “mesmo antes de ser autuada, já estava providenciando a Anotação de Responsabilidade Técnica através do profissional Adailton Cerf de Almeida Leite, Engenheiro Industrial-Mecânico. Porém, como o auto de infração foi entregue a um funcionário, o mesmo não sabia de tal informação”. Após o recebimento da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>notificação, o defendente compareceu imediatamente ao CREA-PB, visando regularizar tal situação, demonstrando, dessa maneira, a sua boa fé e interesse em solucionar a pendência em análise. Dessa maneira, requerem a exclusão da multa aplicada ou que a multa seja reduzida ao seu valor mínimo, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 - 1021780/2014 - PARAIBA ELEVADORES LTDA ME; Assunto: Auto de Infração (300002753/2014) Com Defesa fora prazo/Com Regularização fora prazo; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300002753/2014) contra a firma PARAÍBA ELEVADORES LTDA ME, lavrado em 16/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, no Condomínio Cordoba Residencial, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado eliminou o fato gerando da Infração fora do prazo;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada, onde declara que “se encontra realizando a mudança de endereço da empresa, gerando algumas divergências na entrega de correspondências. No entanto, já estão se organizando melhor, para estarem em dia com suas atribuições com este conselho”. Dessa maneira, solicita o arquivamento do referido auto de infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.32 - 1029716/2014 - VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009404/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300009530/2014) contra à firma VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, lavrado em 17/10/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição referente aos serviços para Linde Gases (HMV - HMV-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>Hospital Municipal do Valentina, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde declara que a empresa autuada não infringiu o dispositivo legal supracitado, pois a mesma não exerce a atividade de engenharia como atividade fim, mas presta serviços para empresas tomadoras de serviços, como é o caso da empresa Linde Gases, com quem a impugnante mantém contrato de prestação de serviço, conforme os documentos anexados na defesa; considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração, e diante do ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.33 - 1031450/2014 - PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA - EPP LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009530/2014) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300009530/2014) contra à firma PLANTERMO ENGENHARIA E AR</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>CONDICIONADO LTDA - EPP, lavrado em 15/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção na central de ar condicionado, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração de forma intempestiva (fora do prazo), conforme ART n° PB20150004048; considerando que o interessado não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>4.34 - 1020272/2014 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A; Assunto: Auto de Infração (300002263/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300002263/2014) contra à firma ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, lavrado em 11/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>registrar a ART referente à atividade desenvolvida na manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio Residencial Romagold – Av. Guarabira, nº 167 – João Pessoa, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde declara ter efetuado o pagamento da ART nº 10000000000018086, pertinente à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do condomínio objeto de fiscalização, estando desta forma em dia com suas obrigações legais. Todavia a ART nº 10000000000018086 refere-se a uma anotação múltipla anual que não foi validada pelo setor de análise em razão da inclusão de vários contratos de manutenção em condomínios diferentes. A empresa responsável foi notificada a respeito desta incompatibilidade e até a presente data não tomou as devidas providências para regularização. Vale ressaltar que o valor total da taxa correspondente a ART nº 10000000000018086 é de R\$ 743,08 e valor apresentado no comprovante de pagamento é de R\$ 158,08. Ou seja, de toda forma a ART apresentada encontra-se irregular seja na inclusão de vários contratos de manutenção em condomínios diversos, seja pelo valor da taxa pago, e diante do exposto apresenta parecer, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.35 – 1045228/2015 – ROGERIO DA SILVA SANTANA; Assunto: Auto de Infração (3000019573/2015) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo no qual foi solicitado VISTAS por parte do Conselheiro Iure Borges de Moura Aquino, feita por ocasião da Sessão n° 260, ficará pendente para a próxima Reunião.</p> <p>4.36 – 1032490/2015 – ASTECENDIO COM. DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA; Assunto: Auto de Infração (3000010307/2015) Sem Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o presente processo de defesa de Auto de Infração por falta de ART da manutenção em extintores conforme nota fiscal nfse 1002478. (Art. 1° da Lei n° 6.496/77). O interessado até a presente data não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, entretanto eliminou o fato gerador</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 09 de maio de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>fora do prazo. Vele ressalta que o mesmo é incidente conforme o documento de fiscalização N° 300010307/2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Por recomendação do Coordenador da CEMOGEOMINAS, comunico que durante a Sessão n° 261 foi verificado o parcelamento do auto de infração e por esse motivo, o processo foi retirado de pauta. Dessa forma, devolvido a gerência de fiscalização para acompanhamento do parcelamento do auto de infração.</p> <p>Relator: Jorge Luiz Rocha</p>	<p>4.37 – 1013890/2013 – PCL – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300004617/2013) – Com Regularização/Com Defesa; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300004617/2013) contra a firma PCL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, lavrado em 24/09/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a falta de ART do projeto Estrutural da obra com 6.836m² n° pavimentos:13 (treze), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; considerando que</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART n° 1000000000022983; considerando que a autuada apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, onde “solicita a isenção ou pagamento mínimo do auto de infração de n° 300004617”, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.38 – 1014036/2013 – PLOTTER ENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300001099/2013) – Com Regularização/Defesa fora prazo; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300001099/2013) contra à firma PLOTTER ENGENHARIA LTDA, lavrado em 26/09/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade sem estar com seu registro visado na Jurisdição, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei n° 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa fora do prazo em 10/10/2013 para análise da Câmara Especializada onde solicita a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>baixa do auto de infração; considerando que a notificada foi autuada em 26/09/2013 e eliminou o fato gerador de forma tempestiva (dentro do prazo) em 03/10/2013, conforme protocolo 1014346/2013, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.39 – 1033495/2015 – BRUNO BATISTA DA SILVA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010325/2015) – Com Regularização fora prazo/Com Defesa; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300010325/2015) contra à firma BRUNO BATISTA DA SILVA - ME, lavrado em 11/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida na prestação de serviço, de manutenção de câmara de frigoríficos, para atender ao Supermercado São Sebastião na cidade de Cabedelo/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador fora do prazo em 04/03/2015 e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			apresentou defesa dentro do prazo em 05/03/2015, onde alega que o atraso da emissão da ART referente ao contrato anual se deve ao atraso por parte do cliente em enviar uma declaração confirmando a assinatura de um contrato de prestação de serviços constatada no processo de prestação de serviços para o ano de 2015, e diante do exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 5.1 Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão Nº 112/2016) – CEMQGM. 1050337/2016 - Total Lift Elevadores Serviços LTDA – ME; 1049531/2016 – Uni Poços Serviço de Perfuração de Poços LTDA-ME; 1049529/2015 – Luis Ferreira da Silva – ME; 1048789/2015 – Múltipla Building Systems Ltda. 5.2 Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Decisões N°s 113/2016 – CEMQGM 1049433/2106 - Quality Manutenção De Elevadores LTDA – ME.</p> <p>5.3 Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 114 a 123/2016 – CEMQGM. 1050799/2016 – Rosivel Carlos Feitosa de Almeida Junior; 1050332/2016 – Eric Rodrigo Oliveira Diniz; 1050331/2016 – Ednaldo Gomes da Rocha Junior; 1050210/2016 – Anacleon Leandro da Silva; 1049716/2016 – Joseph Bruno Rodrigues Almeida; 1049064/2016 – Jose Otavio Peroba Nascimento Santos; 1048999/2016 – Vanessa Luiza Maria de Lima; 1048954/2016 – Miguel Costa de Melo; 1048795/2016 – Julio Cesar de Araujo Rodrigues; 1048263/2016 – Douglas Vasconcelos.</p> <p>5.4 Reativação de Registro profissional: Homologados através das Decisões N° 124/2016 – CEMQGM. 1049375/2016 - Desiree Rose Viana Santos.</p> <p>5.5 Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 125/2016 – CEMQGM. 1050136/2015 – Marcus Antonius Soares; 1049866/2016 – Mychelldon Alexsey Antas de Souza; 1049661/2016 - Ligia Mara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			Gonzaga; 1049309/2016 - Daniel Lopes de Oliveira; 1049201/2016 - Alexandre Gomes dos Santos; 1049097/2016 - Vinicius Eugenio Rocha Moura; 1048591/2016 - Cesar Roberto Melo dos Santos; 1048129/2016 - Gardênia Marinho Cordeiro; 1048001/2016 - Diogo Sergio Cesar de Vasconcelos; 1047942/2016 - Emanuelle Araújo de Medeiros; 1047611/2016 - Wilson da Costa Miranda; 1047598/2016 - Valdeir Silva Albuquerque; 1047587/2016 - Verilton Nunes da Silva; 1047581/2016 - Maria Helena Sousa de Figueiredo; 1047545/2016 - Filipi Maciel de Melo; 1047531/2016 - Romualdo Figueiredo de Sousa; 1047509/2016 - Ricardo Costa de Carvalho; 1047145/2015 - Jose Francisco Marcal Junior; 1047120/2015 - Azamor Cirne de Azevedo Filho; 1046055/2015 - Pablo Marcel Chaves Ramos.
6.0	Interesses Gerais	Eng° Civil Antônio César Pereira	-Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização, a ser realização nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2015, na cidade de Campina Grande/PB, onde abrangerá as modalidades de engenharia Civil, Agronomia, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 261

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 09 de maio de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	--------------	---	---

			Coordenador
			CoordenadorAdjunto
			Membros